



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 525/00, de 23 de Novembro de 2000.

"Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras Providências".

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Subvenção Social ao Operário Esporte Clube	2.000,00
Subvenção Social a Corporação Musical Santa Cecília	2.000,00
Subvenção Social a Grupo de Congado Guarda de Marujos	2.000,00
Subvenção Social a APAE	2.000,00
Subvenção Social a Sociedade São Vicente de Paula	2.000,00
Subvenção Social a Associação dos Bairros Recreio e Matias	2.000,00
- ACOREMAT - São Gonçalo do Rio Abaixo	
Subvenção Social a Caixa Escolar "Monsenhor Torres"	2.000,00
Subvenção Social a Caixa Escolar "Maria José Lage Pessoa"	2.000,00

16.000,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentárias e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas corrente e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei N° 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação Vigente.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílios de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, através de envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de Novembro de 2000.

DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 23 dias do mês de novembro de 2000.

SECRETARIA